



as human, for human

PARAMOUNT BED

PARAMOUNT BED DO BRASIL LTDA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

HMSJ
SERVIÇO DE LICITAÇÃO

Protocolo: 211

Data: 02/08/17

11:10

Assinatura

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, responsável pelo presente Certame do Hospital Municipal São José.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2017 – SEI nº 16.0.022155-3 – PREFEITURA DE JOINVILLE – HOSPITAL MUNICIPAL DE JOINVILLE.

Objeto “Aquisição de Equipamentos para Utilização Tecnológica da UTI Neurocirúrgica e Unitalizadora de Medicamentos para a Farmácia, para o Hospital Municipal São José.”

A **Paramount Bed do Brasil Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.994.833/0001-27, com sede na Rua Maestro Cardim, 407 – conj. 1007, 1009 e 1010 – Liberdade – São Paulo/SP, telefone: +55 11 3895-1775, por seu representante legal ISAO TSUCHIYA portador do Registro Nacional para Estrangeiros nº G068946-W, CPF nº 237.502.668-32, vem respeitosamente perante vossa presença, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.**, no Pregão Presencial nº 041/2017.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONTRARRAZÕES

Em face do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.**, já devidamente qualificada nos autos do processo da licitação supra referida, pelos motivos de fato e de direito conforme elencados abaixo:

DOS FATOS

Trata a presente peça de contrarrazões para contestar as alegações da RECORRENTE quanto a discordância do parecer de julgamento que classificou regularmente a proposta comercial da **Paramount Bed do Brasil Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.**

DAS PRELIMINARES

É assegurado à Recorrida o Direito as CONTRARRAZÕES, conforme preceituado no inciso XVIII, artigo 26 do Decreto 5.450/2005, “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

PARAMOUNT BED DO BRASIL LTDA

DAS CONTRARRAZÕES

Isto posto, a **Maquet do Brasil**, enseja em seus argumentos transcritos em sua peça recursal, que o item ofertado pela **Paramount Bed** não atende ao descritivo técnico do edital, conforme elucidado abaixo, porém o instrumento de recurso não deve ser acatado pela comissão julgadora de licitação, certo que o mesmo é infundado e não pode prosperar a efeito de tentar alterar o parecer de julgamento das propostas, conforme exposto abaixo:

1) DO QUE TRATA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO OFERTADO PELA RECORRIDA

A RECORRENTE **Maquet do Brasil**, em sua peça de recurso, alega em seus argumentos que a cama ofertada pela Paramount Bed não atende as especificações a seguir:

1. Controle Remoto nas Grades Laterais;
2. Grau de Proteção de IPX4
3. Colchão não tem tratamento antifúngica, bem como não consta a capacidade de carga do mesmo e não apresenta a informação de 03 densidades (cabeça, corpo e pés).

DAS CONTRARRAZÕES:

1. A recorrente Maquet menciona em seu recurso que

“...O edital é claro e pede o controle nas grades laterais, sendo duas as laterais...”,

Edital do presente pregão presencial exige:

“...comando das posições através de controle remoto tipo membrana, disponível nas grades laterais...”

Destacamos que, controle remoto é um aparelho utilizado para realizar uma operação remota a um dispositivo eletrônico e o mesmo pode ser cabeado ou sem fio, dessa forma fica claro que o Edital está solicitando um controle em que possa ser manuseado remotamente com ou sem fio, pois o edital não especifica essa característica,

A recorrente Maquet em seu Recurso afirma ainda que:

“... Todo fabricante que possui controle remoto nas grades laterais são fixas e não com controle com fio...”

Neste caso, conforme já especificado acima, a definição de controle remoto é algo móvel, com ou sem fio, se o Edital pede “Controle Remoto”, este não deveria ser fixo, pois dessa forma não seria possível acioná-lo remotamente, somente em um ponto fixo.

Se o Edital exigisse **Controle INTEGRADO à grade lateral**, a recorrente Maquet estaria correta em sua peça recursal, porém, o Edital é claro e soberano e pede **“...comando das posições através de controle remoto...”**, ou seja, controle para realizar operações remotas.

A recorrente Maquet afirma ainda que:

“...os dois controles são para uso da enfermagem e paciente, quando esse estiver condições...”

PARAMOUNT BED DO BRASIL LTDA

Porém o edital exige:

“...comando das posições através de controle remoto tipo membrana, disponível nas grades laterais...”

Entretanto em nenhuma parte do descritivo técnico do edital existe a exigência de 02 (dois) controles para a enfermagem, também não está especificado em edital os movimentos de emergência que esses comandos deverão realizar, ainda assim o produto ofertado pela Paramoun Bed possui 02 (dois) controles remotos, sendo um deles controle para a equipe de enfermagem e tratando-se de controle remoto, pode ser encaixado em qualquer parte da cama, inclusive nas grades laterais, pois o mesmo não é fixo à peseira, este controle remoto para enfermagem realiza todos os movimentos de emergência (CPR Elétrico, Trendelenburg e Trendelenburg Reverso), que a recorrente Maquet menciona em seu Recurso, e pode ser acionado de qualquer ponto e inclusive próximo ao paciente, dessa forma a Paramount Bed atende totalmente o exigido em edital.

Em tempo, vale ressaltar que o produto ofertado pela Maquet do Brasil, não possui Controle Remoto e sim controle integrado à grade, o edital é claro quando exige: “...comando das posições através de controle remoto...”, dessa forma a Recorrente Maquet do Brasil é que não atende ao especificado em edital.

2. O Edital exige Grau de Proteção IPX4 e conforme consta em nosso manual de uso do equipamento, o produto ofertado possui grau de proteção IPX4, ou seja, está protegido contra jorros ou jatos d’água, comprovamos que o produto ofertado atende essa característica também em nosso Certificado Inmetro (vide imagem abaixo):

TÜVRheinland®
Precisely Right.

Certificado de Conformidade

Certificate of Compliance • Certificado de Conformidade

Certificado nº: TÜV 12.0971 – Revisão 02
Certificate / Certificado nº

Válido até: 12/07/2018
Validity Term/Fecha de Validación

Efetivado em 12/07/2013
Effective/Effectivo

Produto:
Product/Producto

Familia de Camas Hospitalares Elétricas PA-60000
Modelos: PA-63202; PA63202*-A/ PA63202*-B/ PA63202*-C/ PA63202*-D/
PA63202*-E/ PA63202*-F;
PA-63203; PA63203*-A/ PA63203*-B/ PA63203*-C/ PA63203*-D/ PA63203*-E/
PA63203*-F;
PA-64202; PA64202*-A/ PA64202*-B/ PA64202*-C/ PA64202*-D/ **PA64202*-E** /
PA64202*-F;
PA-64203; PA64203*-A/ PA64203*-B/ PA64203*-C/ PA64203*-D/ PA64203*-E/
PA64203*-F;
PA-66252*
PA-66253*

Características Técnicas
Tensão Nominal: 127V ~ / 200-240V ~
Frequência: 50/60 Hz

Equipamento: Classe 3, IPX4 - Parte aplicada: Tipo B.
Operação Contínua com carga intermitente

Solicitante:
Applicant/Solicitante

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME
ST SIA Trecho 3 – Lotes 2010/2020 – S/N – 1º Andar – Ed. Mirian
71200-030 – Brasília – DF
CNPJ: 04.967.408/0001-98

Fabricante:
Manufacturer/Fabricante

PT. PARAMOUNT BED INDONESIA
MM2100 Industrial Town – BLOCK M-1-1 – Cikarang Barat
Bekasi 17520 – Jawa Barat – Indonesia

Fornecedor / Representante Legal:
Supplier / Legal Representative/Proveedor/ Representante Legal

Não Aplicável.

Normas Técnicas / Regulamento:
Standards/Regulation/Normas/Reglamento

NBR IEC 60601-1:1994 + Emenda 01:1997, NBR IEC 60601-1-2:2006 e NBR IEC 60601-2-38:1998.
De acordo com as prescrições da Portaria 350 de 06 de Setembro de 2010 – INMETRO.
Nos termos da Resolução nº 27 de 21 de Junho de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Esquema de certificação:
Certification Scheme/Esquema de certificación

Esquema 5 de certificação de produto conforme ISO/IEC Guia 67 com avaliação por ensaio de tipo e auditoria de fábrica inicial e avaliação de acompanhamento a cada 12 meses com auditoria de fábrica.

Laboratório e Nº do relatório de ensaios:
Laboratory and test report Nº/Laboratorio y Informe de Prueba nº

TÜV RHEINLAND DO BRASIL
✓ 0673 MED 01 /13 – Rev 01- 10/07/2013 e 1297 MED 01/12 -22/03/2013
✓ 0673 MED 02/13- 05/07/2013 e 1297 MED 02/12- 21/03/2013
✓ 0673 MED 03/13 Rev 01- 10/07/2013 e 1297 MED 03/12-22/03/2013
✓ EC 3619/13

LABORATÓRIO DE INTEGRAÇÃO E TESTES DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (LIT-INPE)
✓ TUVBR131-R02 -06/12/2012

Notas:
Notes/Notas

Data de Emissão:
Date of Issue/Fecha de Emisión

Este documento é composto de 02 páginas e é válido quando exibido com todas as suas páginas. Demais informações e notas estão contidas nas páginas subsequentes.
São Paulo, 01 de Novembro de 2013.

Lester Amarel Junior
Gerente de Certificação
Certification Manager / Gerente de Certificación

270

PARAMOUNT BED DO BRASIL LTDA

O edital exige:

“...colchão em espuma de alta densidade com no mínimo 14 cm de espessura, com 03 (três) densidades (cabeça, corpo e pés)...”

O colchão Everfit Light ofertado pela Paramount Bed tem 15 cm de espessura e possui 03 (três) densidades com capacidade de dispersar e distribuir uniformemente a pressão corporal, reduzindo assim o risco de desenvolvimento de úlceras por pressão.

Conforme podemos observar, o edital não menciona carga máxima de peso para o colchão, mas sim para a cama, sendo o colchão ofertado totalmente compatível com a Cama, suportando o peso exigido para a cama.

Em tempo ainda, no catálogo do colchão Pentaflex apresentado em sessão pela recorrente Maquet do Brasil, também não menciona as 03(densidades) cabeça, corpo e pés, mas faz a redistribuição da pressão, também não localizamos nenhum documento referente ao produto anexado ao site da Anvisa.

Com relação ainda à cama, a recorrente menciona a Norma IEC-2-52, ABNT NBR IEC 60-601-2-52:2013, mas vale ressaltar que o Edital não exige tal Norma, nosso produto ofertado está devidamente registrado na Anvisa e em sua validade.

NO MÉRITO

Deve ser julgado totalmente improcedente o Recurso da empresa **Maquet do Brasil**, uma vez que a decisão da Autoridade do Pregão foi totalmente acertada e dentro dos ditames legais e a **Paramount Bed** atende todos os requisitos do edital, a **Paramount Bed** teve sua proposta **CLASSIFICADA** pela comissão técnica avaliadora na sessão do Pregão Presencial e atendeu a todos os documentos habilitatórios.

DOS PRECEITOS DE LEGALIDADES

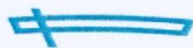
A licitação é procedimento que visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, além de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A licitação deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, “ da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”, nos termos do Artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a **RECORRIDA PARAMOUNT BED DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**. requer-se desta Digníssima Comissão de Licitação:

- a) O Recebimento tempestivo do presente **CONTRARRAZÕES**, para a efeito julgar totalmente improcedente o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **Maquet do Brasil**, pois é desprovido de fundamentação técnica e legal;
- b) Julgar pela manutenção da classificação definitiva da proposta comercial ofertada pela **RECORRIDA PARAMOUNT BED** tendo em vista ter ofertado a proposta comercial em estreita consonância com os requisitos técnicos exigidos no memorial descritivo do edital.



as human, for human

PARAMOUNT BED

PARAMOUNT BED DO BRASIL LTDA

No anseio de amparo de plena Justiça, submete-se a presente peça à esta respeitada Comissão Julgadora para apreciação e decisão.

Nestes Termos

Pede Deferimento

São Paulo, 02 de agosto de 2017.

Paramount Bed do Brasil Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.

ISAO TSUCHIYA

Representante Legal

CPF nº 237.502.668-32

08.994.833/0001-27

PARAMOUNT BED DO BRASIL COM.
DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Rua Maestro Cardim, 407-Cj. 1.010
Liberdade - CEP 01323-000

SÃO PAULO - SP